



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

PARECERR TÉCNICO

ANÁLISE DE RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO PELA LICITANTE, NA TP 006/2023.

Objeto: Contratação de empresa especializada para obra de Reforma E Ampliação Da Escola Municipal Aliete Carlos na cidade de Pacatuba, em conformidade com as especificações contidas no Termo de Referência.

O presente auto discorre sobre o procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preço, que ocorreu em Pacatuba, com Ata de Análise de Habilitação Lavrava em 24 de novembro de 2023.

1. HISTÓRICO

A Prefeitura Municipal de Pacatuba fez licitação através do INSTRUMENTO CONVOCATORIO DE TOMADA DE PREÇOS Nº 06/2023, tendo como objeto a Contratação de empresa especializada para obra de Reforma E Ampliação Da Escola Municipal Aliete Carlos na cidade de Pacatuba, em conformidade com as especificações contidas no Termo de Referência.

A COMISSÃO DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE PACATUBA SERGIPE, declarou como inabilitadas as empresas destacadas na tabela abaixo, com respaldo da análise da habilitação técnica feita por o setor de engenharia:

EMPRESAS	OBSERVAÇÕES
CSE CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA	CAT não atende (est. Metálica)
LD CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA	CAT não atende (est. Metálica)
GS CONSTRUÇÕES LTDA-EPP	(DOC ILÉGÍVEL), CAT INSUFICIENTE
CONSTRUTORA INOVA LTDA	CAT não atende (est. Metálica)
ALVESSERR SERVIÇOS LTDA	CAT não atende (est. Metálica)
FERRARI EMPREENDIMENTOS LTDA	CAT não acompanha ATESTADO
SOEDIS EMPREENDIMENTOS LTDA	
RECONSTRUIR CONSTRUÇÕES E REFORMA EIRELI	
KRM MILTISERVICE LTDA	CAT não atende (est. Metálica)

No momento da sessão pública, a justificativa para tal decisão foi de que as empresas não apresentaram em seus atestados técnicos a comprovação de execução de **estrutura metálica**, item da planilha de orçamento.

Praça Nossa Sra. de Lourdes s/n. – CEP. 49970-000 – Pacatuba/SE Fone: (79) 3343-1613 CNPJ.
13.112.222/0001-48



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

A Empresa KRM MILTISERVICE LTDA, com inscrição no CNJP sob no 37.650.194/0001-4, protocolou recurso contra a decisão de desqualificação da mesma do certame, alegando que o parecer técnico do setor de engenharia estaria equivocado em inabilitar a empresa pela não apresentação do item.

Veja o que diz o item edital sobre a qualificação técnica:

8.3 Qualificação Técnica (art. 27, II c/c art. 30, Lei nº. 8.666/93)

- 8.3.1. Registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU do domicílio ou sede da licitante (art. 30, I da Lei nº. 8.666/93).
- 8.3.2. Apresentar o (s) atestado (s) de responsabilidade técnica fornecida (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, emitidos em nome do (s) profissional (s) citados na alínea anterior, acompanhado (s) de (s) CAT (s) emitidos pelo CREA ou CAU **que comprove (m) experiência na efetiva execução de serviços de características semelhantes e de complexidade tecnológica e operacional equivalentes aos serviços objeto do presente termo.**
- 8.3.3. Comprovação, mediante DECLARAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO, de que a licitante possui em seu quadro permanente, profissional(s) de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, com experiência na execução de serviços pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação, devendo a proponente anexar atestados, acompanhados de certidão de acervo técnico expedida pelo CREA ou pelo CAU, fornecidos por entidades de direito público ou privado comprovando a experiência do profissional relativamente à efetiva execução dos serviços elencados presentes no objeto deste termo de referência.
- 8.3.4. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, indicação do pessoal técnico adequado e disponível para a realização do objeto da licitação, emitidas através de atestado ou certidão dos serviços similares, de complexidade tecnológica e operacional e equivalente ou superior, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
- 8.3.5. A empresa licitante interessada em participar desta licitação, poderá visitar o local onde se realizarão os serviços que constituem o objeto desta licitação, através de seu responsável técnico, devendo apresentar junto aos Documentos de Habilitação, a declaração que comprove a sua visita ou declaração do responsável técnico de que possui pleno conhecimento do objeto.

2. Dos Fatos:

Conforme os desdobramentos da Tomada de Preços N° 06/2023, realizada pela Comissão de Licitações do Município de Pacatuba Sergipe, para a obra de Reforma E Ampliação Da Escola Municipal Aliete Carlos na cidade de Pacatuba, em conformidade com as especificações contidas no Termo de Referência, destaco que a empresa KRM MILTISERVICE LTDA foi declarada inabilitada durante a sessão pública, assim como demais empresas supracitadas.

A justificativa central para essa decisão foi a alegada não apresentação, por parte da KRM, do item referente à execução de passeio em piso intertravado, conforme estipulado no Edital, item 8.3.2. Durante o processo, a empresa em questão protocolou um recurso, sustentando que o parecer técnico do setor de engenharia estaria equivocado em inabilitar a empresa pela não apresentação do item..

Praça Nossa Sra. de Lourdes s/n. – CEP. 49970-000 – Pacatuba/SE Fone: (79) 3343-1613 CNPJ.
13.112.222/0001-48



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

3. Da Análise:

O ITEM 8.3.2 é o refere-se aos atestados técnicos da empresa, onde havia a cobrança para comprovação de “experiência na efetiva execução de serviços de características semelhantes e de complexidade tecnológica e operacional equivalentes aos serviços objeto do presente termo”.

Ora, analisando os itens da planilha, podemos identificar itens que têm percentual relevantes para a obra, inclusive cada item é acompanhado com seus respectivos percentuais, e esta é uma análise comum de ser feita ao montar qualquer proposta. É preciso que a empresa licitante avalie e estude cuidadosamente as planilhas que compõe o orçamento licitado, a fim de que apresente uma proposta coerente e dentro das capacidades técnicas da mesma.

A parte recorrente alega que o percentual do serviço em tela é irrelevante frente ao valor Global da Obra, conforme anexo a seguir:

Outro ponto que chama a atenção é o fato de o item não ter grande relevância, sendo apenas 4,61 % da obra, não encontrando qualquer base para sua exigência e inabilitação desta recorrente.

Sobre o tem assim decidiu o TCU:

A exigência de capacidade técnica deve ser fundamentada pela entidade promotora da licitação, demonstrando sua imprescindibilidade e pertinência em relação ao objeto licitado, de modo a afastar eventual possibilidade de restrição ao caráter competitivo do certame. (TCU - Acórdão 1617/2007 Primeira Câmara - Sumário.

Figura 1: Trecho extraído do recurso interposto

A parte ainda reforça que o TCU já estabeleceu inclusive um percentual de referência mínimo, de 6%, para que o serviço pudesse ser classificado como relevante.

Posso citar aqui o precedente do TCU, onde decidiu em caso concreto que itens que representam menos de 6% (seis por cento) do valor global da contratação não pode se enquadrar como parcela de maior relevância, para fins de comprovação de exigência técnica.

(...) 3. Com efeito, o item 8.1.2 do edital assinala que somente poderão participar da licitação empresas devidamente registradas no CREA, nos ramos da Engenharia Civil (subitem 8.1.2.1) e da Engenharia Elétrica (subitem 8.1.2.2). No entanto, a parte elétrica do objeto do certame representa menos de 6% (seis por cento) do valor estimado da contratação, incluindo todo o fornecimento dos materiais. 4. Outrossim, no que tange à apresentação de

Figura 2: Trecho extraído do recurso



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

Ao analisar as alegações apresentadas no recurso da empresa, é imperativo contextualizar a relevância do item em questão. O edital, no item 8.3.2, estabelece a necessidade de apresentação de atestados de responsabilidade técnica que comprovem a experiência na efetiva execução de serviços de características semelhantes e de complexidade tecnológica e operacional equivalentes aos serviços objeto do presente termo.

Segue abaixo parte da planilha orçamentária do certame, com destaque para o item em questionamento:

							235.112,91	21,00 %	
2.7			Cobertura						
2.7.1			Telhado em fibrocimento				80.568,75	7,20 %	
2.7.1.1	12508	ORSE	Estrutura Metálica p/ Cobertura c/Vigas-Treliça Pratt UDC75 e terças em UDC 127, 2 águas, sem lanternim, vãos 6,0 a 10,0m, pintado 1 d óxido ferro + 2 d esmalte epóxi branco, exceto forn. Telhas - Executada	m ²	215	194,57	240,06	51.612,90	4,61 %
2.7.1.2	236	ORSE	Telhamento com telha de fibrocimento ondulada esp = 8mm	m ²	215	80,92	99,83	21.463,45	1,92 %
2.7.1.3	304	ORSE	Rufo de concreto armado fck=20mpa l=30cm e h=5cm	m	60	38,67	47,71	2.862,60	0,26 %
2.7.1.4	9101	ORSE	Calha em chapa de alumínio, desenvolvimento 85 cm	m	28	134,02	165,35	4.629,80	0,41 %
2.7.2			Telhado em telha cerâmica					84.854,28	7,58 %
2.7.2.1	12508	ORSE	Estrutura Metálica p/ Cobertura c/Vigas-Treliça Pratt UDC75 e terças em UDC 127, 2 águas, sem lanternim, vãos 6,0 a 10,0m, pintado 1 d óxido ferro + 2 d esmalte epóxi branco, exceto forn. Telhas - Executada	m ²	195	194,57	240,06	46.811,70	4,18 %
2.7.2.2	92575	SINAPI	TRAMA DE AÇO COMPOSTA POR RIPAS E CAIBROS PARA TELHADOS DE ATÉ 2 ÁGUAS PARA TELHA CERÂMICA CAPA-CANAL, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF_07/2019	m ²	195	79,41	97,97	19.104,15	1,71 %

Figura 3: Planilha licitada

Isto posto, verifica-se que o item avaliado tem efetiva relevância para o objeto licitado, e foi este motivo que levou a adoção da recomendação para inabilitação da referida empresa e de outras.

Analisando o orçamento detalhado, fica evidente que a execução de estrutura metálica para cobertura representa uma parcela considerável dos serviços, correspondendo a 8,79% do orçamento total, e não apenas 4,61% como alega a parte, que deixou de observar que a estrutura metálica compõe dos itens da planilha e não apenas um.

Isto posto, não há o que se falar em irrelevância do item. Essa ponderação confere à ausência do referido item um impacto direto na avaliação da experiência técnica da licitante. A expertise para execução de estrutura metálica é, definitivamente, relevante e a parte de fato não apresentou em seus atestados, serviço semelhante que comprovasse sua experiência. O item inclusive foi observado e atendido por outros licitantes.

A licitante ainda alega sobre a não especificação dos itens em específico como parcela de maior relevância, conforme imagem a seguir:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

8.3.4. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, indicação do pessoal técnico adequado e disponível para a realização do objeto da licitação, emitidas através de atestado ou certidão dos serviços similares, de complexidade tecnológica e operacional e equivalente ou superior, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
Destaques meus.

Como se extrai do texto do edital, em lugar algum se encontram presentes exigências de itens específicos, bastando os serviços serem de características semelhantes (REFORMA/AMPLIAÇÃO), e ainda de complexidade tecnológica e operacionais equivalentes, ou seja, que a COMPLEXIDADE (DIFICULDADE NA EXECUÇÃO) da obra sejam semelhantes.

Figura 4: Texto extraído do recurso

O problema da alegação na imagem anterior está na sua conclusão, de que os serviços semelhantes seriam apenas qualquer Reforma/Ampliação de dificuldade semelhante. Tratando-se de serviços de engenharia, é necessária atentar-se as especificidades do objeto, e de todo projeto básico.

Nesse sentido, a Comissão de Licitações fundamentou sua decisão na estrita observância dos critérios estabelecidos no edital, zelando pela conformidade com os princípios legais que norteiam os processos licitatórios. A clareza e a especificidade das exigências técnicas visam garantir a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, conforme preconizado pela legislação.

4. Conclusão:

Diante do exposto, a indicação de inabilitação da empresa KRM MILTISERVICE LTDA (e todas as demais empresas que foram inabilitadas pelo mesmo motivo) é mantida, respaldada na análise técnica dos documentos e em conformidade com os dispositivos do Edital. Salienta-se que a não comprovação da execução de estrutura metálica compromete a avaliação da experiência técnica da licitante, conforme estipulado no referido documento.

Comprometemo-nos a considerar as observações apresentadas pela empresa para aprimorar as especificações no próximo edital, visando ao constante aperfeiçoamento do processo licitatório, na busca por práticas administrativas transparentes e eficientes.

MAIC ARAUJO DA
CONCEICAO DE
MORAIS:05925749545

Assinado de forma digital por
MAIC ARAUJO DA CONCEICAO
DE MORAIS:05925749545
Dados: 2024.01.09 15:05:31
-03'00'

Pacatuba, 09 de janeiro de 2024

Maic Araújo da Conceição de Moraes
Engenheiro Civil
CREA: 2716497109